



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 4.978 DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

Que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso – CMI – e o Fundo Municipal do Idoso do Município de Agudos e dá outras providências.

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - CMI, com competência fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover o Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar o Idoso, participação e conhecimento de seus direitos como cidadãos, junto à Secretaria de Municipal da Assistência Social.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII – Elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o Município;

VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX – Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso.

X - Elaborar seu regimento interno.

XI - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 3º.** O papel do Conselho é consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador. O Conselho Municipal do Idoso será paritário, composto por membros, designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

§ 1º. O Conselho será composto dos seguintes membros, representantes do poder público:



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- I - um representante da secretaria municipal da assistência social;
- II - um representante da secretaria de administração e finanças;
- III - uma representante da secretaria municipal de educação e cultura;
- IV - uma representante da secretaria municipal de saúde;

§ 2º. O Conselho será composto dos seguintes membros, representantes da sociedade civil:

- I - Um representante de Associações de Proteção Social Básica;
- II - Um representante de Associações de Proteção Social Especial;
- III - Um representante da Sociedade Civil, Idoso (a), usuário (a) da política de Assistência Social;
- IV - Um representante da Associação Comercial e/ou Clube de Serviços;

§ 3º. A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 4º. Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 5º. Os representantes dos Órgãos ou Entidades da Sociedade Civil ou do Poder Público não pertencentes à Administração Pública Municipal indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

§ 7º. Os integrantes do CMI serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Decreto.

§ 8º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal do Idoso – CMI será formado por:

- I – Comissão Executiva;
- II – Pleno.

§ 1º. A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, podendo ser reconduzidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 2º. O Pleno será formado pelos oitos conselheiros titulares do CMI.

**Art. 5º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao CMI todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal da Assistência Social.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do CMI, após a publicação desta Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

**Art. 8º.** Fica criado o Fundo Municipal Idoso (FMI), instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Agudos.

**Art. 9º.** O Fundo Municipal do Idoso será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

**Parágrafo Único.** O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 10.** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso", e sua destinação será deliberada para ações, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Agudos, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

**Art. 11.** Os recursos do Fundo Municipal do Idoso deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMI e deverão ser aplicados em:

I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMI;

II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos do Idoso;

III - programas e projetos destinados a combater a violência contra o Idoso;

IV - outros programas e ações do interesse da política municipal dos direitos do Idoso.

**Art. 12.** Toda movimentação dos recursos do FMI somente poderá ser realizada pela Secretária Municipal da Assistência Social após deliberação do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

**Parágrafo único.** A Contadoria Municipal apresentará ao CMI, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMI, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 13.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Agudos.

**Art. 14.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 15.** A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 16.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 17.** Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Parágrafo único** – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

## CAPÍTULO III Das Disposições Finais

**Art. 18.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

**Art. 19.** Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº 3.041 de 14 de dezembro de 1999, nº 3.248 11 de dezembro de 2001 e nº 3.947 de 14 de abril de 2009.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 14 de Setembro de 2016.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em data de 15/09/2016

Pág. 35 Jornal J.O. Paraná